

Congonhas, 28 de Julho de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4474

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº PMC/33/2025

Partes: Município de Congonhas X **LOCADORA TERRAMARES LTDA**, CNPJ Nº **05.371.926/0001-07**. Objeto: Alteração da CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, SUBITEM 5.1.1.3, conforme solicitação contida na CI nº 19057-2026. Data: 21/07/2026.

Código de Validação: 1616026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG – ALTERAÇÃO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO PMC/034/2026 – PRC 124/2026

O pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/583/2026, no uso de suas atribuições decide pela alteração das datas do certame. Documento na íntegra na plataforma BLL e no Site do Município. Ficam designadas a seguintes datas: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 29/07/2026; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 12/08/2026; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 12/08/2026. Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

Código de Validação: 1616126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/276/2024

Partes: Município de Congonhas X Quatro Empreendimentos Imobiliários Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste de preços conforme índices informados pela SEPLAG/DPCR, às fls. 1609 a 1616, especificados abaixo: A concessão do reajuste referente à segunda anualidade contratual, devendo ser observados os índices a serem aplicados a cada item, conforme origem do seu preço, quais sejam: SINAPI: 7,49%, SETOP: 7,32% e SUDECAP: 7,19%; Reajuste dos itens do 3º e 4º Termos Aditivos, devendo ser observados os índices a serem aplicados a cada item, conforme origem do seu preço, quais sejam: SINAPI: 7,49%, SETOP: 7,32% e SUDECAP: 7,19%. Valor: R\$ 211.876,32. Data: 27/07/2026.

Código de Validação: 1616226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/022/2020

Partes: Município de Congonhas X Ivani Pereira Pinto. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº PMC/022/2020. Valor: R\$ 6.988,76. Data: 27/07/2026.

Código de Validação: 1616326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG - CREDENCIAMENTO PMC/001/2026 - AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

AUTORIZO E RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de leiloeiro público oficial devidamente credenciado pela junta comercial, para prestação de serviços de alienação de bens imóveis, móveis inservíveis através de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, podendo a Secretaria de Administração através da Diretoria de Contratos, celebrar o contrato. A lista dos leiloeiros credenciados por ordem de classificação após o sorteio encontra-se na ata publicada no link: https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-detelhes/?id_licitacao=43890. Congonhas, 24 de julho de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1616426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa “JOSÉ NUNES DE AVELAR NETO - ME”, CNPJ nº. 65.718.869/0001-11, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a “BANDA VÍCIO DO FORRÓ”, a ser realizado no dia 28 de julho de 2026 (terça-feira), das 21:00 horas às 22:30 horas, com duração aproximada de 01:30 horas (uma hora e meia), em um espaço localizado na Praça Presidente Kubitschek, Centro, em Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 24 de julho de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1616626

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/188/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x 65.718.869 JOSE NUNES DE AVELAR NETO. Objeto: Contratação da empresa “JOSÉ NUNES DE AVELAR NETO - ME”, CNPJ nº. 65.718.869/0001-11, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a “BANDA VÍCIO DO FORRÓ”, a ser realizado no dia 28 de julho de 2026 (terça-feira), das 21:00 horas às 22:30 horas, com duração aproximada de 01:30 horas (uma hora e meia), em um espaço localizado na Praça Presidente Kubitschek, Centro, em Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura. Vigência: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de entrega de sua assinatura. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Data: 27/07/2026.

Código de Validação: 1616726

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 136/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical, com “CHRISTIAN & SÍNTIA – O CASAL SERTANEJO”, a ser realizado no dia 29 de julho de 2026 (quarta-feira), a partir das 19 horas, em um espaço localizado na Praça Presidente Kubitschek, Centro, em Congonhas – MG, dentro do evento denominado: “XXXI FESTIVAL DE INVERNO”, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 27 de julho de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1616826

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/186/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x 54.193.874 SINTIA SARA MARCOSSI CARDOSO. Objeto: Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical, com “CHRISTIAN & SÍNTIA – O CASAL SERTANEJO”, a ser realizado no dia 29 de julho de 2026 (quarta-feira), a partir das 19 horas, em um espaço localizado na Praça Presidente Kubitschek, Centro, em Congonhas – MG, dentro do evento denominado: “XXXI FESTIVAL DE INVERNO”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura. Vigência: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura. VALOR: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Data: 27/07/2026.

Código de Validação: 1616926

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/635, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Altera o art. 1º, da Portaria n.º PMC/886, de 22 de maio de 2025 e demais alterações, que nomeou o “Conselho Municipal de Saúde – CMS”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 3º da Lei n.º 2.706, de 16 de julho de 2007; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna Identificador n.º 19266-2026,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, da Portaria n.º PMC/886, de 22 de maio de 2025 e demais alterações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1.º

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de julho de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4474

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS	
EFETIVOS	SUPLENTES
1 – Ayanara Maria Ribeiro Marques Representante da Associação dos Filhos do Imaculado Coração de Maria	Kelvin Maycon Assis Oliveira Representante da Associação dos Filhos do Imaculado Coração de Maria
2 – Imaculada Aparecida Cunha Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE	Kátia Zschaleer Marinho Tavares Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE
3 – Luciana Ermelinda Fragoso Domingos Representante da Associação do Bairro Basílica	Maristela Vilaça Pereira Campos Representante da Associação do Bairro Basílica
4 – Jonas Lucas Olanda Saão Representante da Associação do Bairro Nova Cidade ABNOVA	Selma Olanda Representante da Associação do Bairro Nova Cidade ABNOVA
5 – Raquel Gomes Carvalho Representante da Associação do Bairro Ipiranga	Cleonice Aparecida Silva Representante da Associação do Bairro Ipiranga
6 – Geraldino da Costa Representante da Associação Quilombola do Campinho	Márcia Reis Costa Diesel Representante da Associação Quilombola do Campinho
7 – Daniel Silva Policarpo Representante do Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC	Rafael de Paula Gois Representante do Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC
8 – Elaine do Carmo Silva Representante do Grupo POP	Rosângela Cristina dos Santos Representante do Grupo POP
II – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL	
EFETIVOS	SUPLENTES
1 – Hilda de Oliveira Souza	Wesley Rodrigues Pereira
2 – Glayson da Silva Barbosa	Lysiane de Andrade Neto Amorim
III – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	
EFETIVOS	SUPLENTES
1 – Wanice Nascimento de Resende Representante da Associação Hospitalar Bom Jesus	Fernanda Oliveira Martins Silva Representante da Associação Hospitalar Bom Jesus
2 – Adriana Alves de Brito Lacerda de Sá Representante do Laboratório Vila Rica	Ana Lúcia Félix da Silva Representante do Laboratório Vila Rica
IV – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE	
EFETIVOS	SUPLENTES
1 – Monique Helen Siqueira Silva Representante da Saúde – Regulação SMS	Marciane Terezinha Mendes Miranda Santana Representante da Saúde – Vigilância em Saúde
2 – Liliane Elizabeth Fernandes Representante da Saúde - UPA	Márcia Denise de Oliveira Belisário Representante da Regulação
3 – Camila Modesto Santos Simões Representante da Saúde -Agente de Combate a Endemias	Jane Antunes Nascimento Representante da Saúde - Agente Comunitária de Saúde
4 – Luciana Aparecida Amorim Dutra Representante da Saúde - UPA	Vânia Maria Resende Representante da Clínica da Criança

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 28 de julho de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1617226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/636, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Revoga Jornada Ampliada de Trabalho estabelecida pela Portaria n.º PMC/524, de 2 de junho de 2026.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, e o Decreto n.º 7.721, de 29 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna Identificador n.º 19018-2026,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Jornada Ampliada de Trabalho, estabelecida pela Portaria n.º PMC/524, de 2 de junho de 2026, à servidora Sueli dos Anjos Vitor Santos, matrícula 60367, Auxiliar de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de julho de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1617326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.368, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941; e

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo n.º 3495/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, da área de terreno localizada na Rua Dr. Paulo Mendes, s/n.º, Bairro Basílica, nesta cidade, conforme memorial descritivo abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO

Localização: Rua Dr. Paulo Mendes, s/n.º, Bairro Basílica

Município: Congonhas

Data: 20/07/2025

Área: 7.162,69 m2

Perímetro: 434,11 m2

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'P1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 618695.730 m e N= 7732058.402 m dividindo-o com o CASA N°575; Daí segue confrontando com CASA N°575 com o azimute de 28°49'02" e a distância de 16.66 m até o marco 'P2' (E=618703.761 m e N=7732073.000 m); Daí segue com o azimute de 27°45'38" e a distância de 2.59 m até o marco 'P3' (E=618704.969 m e N=7732075.295 m); Daí segue com o azimute de 27°57'35" e a distância de 13.85 m até o marco 'P4' (E=618711.464 m e N=7732087.531 m); Daí segue com o azimute de 26°37'02" e a distância de 17.18 m até o marco 'P5' (E=618719.162 m e N=7732102.892 m); Daí segue confrontando com CASA N°575 com o azimute de 282°26'10" e a distância de 4.09 m até o marco 'P6' (E=618715.167 m e N=7732103.773 m); Daí segue confrontando com CASA N°86 com o azimute de 4°50'31" e a distância de 17.87 m até o marco 'P7' (E=618716.675 m e N=7732121.575 m); Daí segue com o azimute de 5°46'36" e a distância de 5.26 m até o marco 'P8' (E=618717.204 m e N=7732126.804 m); Daí segue com o azimute de 5°26'10" e a distância de 13.87 m até o marco 'P9' (E=618718.518 m e N=7732140.612 m); Daí segue o azimute de 354°07'32" e a distância de 5.24 m até o marco 'P10' (E=618717.981 m e N=7732145.829 m); Daí segue confrontando com CASA N°86 com o azimute de 75°15'39" e a distância de 4.21 m até o marco 'P11' (E=618722.052 m e N=7732146.900 m); Daí segue confrontando com RUA PROF. EFIGENIA RODRIGUES com o azimute de 63°33'50" e a distância de 7.76 m até o marco 'P12' (E=618728.997 m e N=7732150.353 m); Daí segue com o azimute de 61°24'01" e a distância de 14.91 m até o marco 'P13' (E=618742.090 m e N=7732157.491 m); Daí segue com o azimute de 71°59'54" e a distância de 12.87 m até o marco 'P14' (E=618754.330 m e N=7732161.469 m); Daí segue confrontando com RUA PROF.EFIGENIA RODRIGUES com o azimute de 99°54'32" e a distância de 3.08 m até o marco 'P15' (E=618757.363 m e N=7732160.939 m); Daí segue confrontando com CASA N°98 com o azimute de 152°41'47" e a distância de 5.06 m até o marco 'P16' (E=618759.683 m e N=7732156.446 m); Daí segue com o azimute de 138°23'11" e a distância de 5.93 m até o marco 'P17' (E=618763.620 m e N=7732152.013 m); Daí segue com o azimute de 121°39'52" e a distância de 7.71 m até o marco 'P18' (E=618770.185 m e N=7732147.964 m); Daí segue com o azimute de 115°08'22" e a distância de 4.64 m até o marco 'P19' (E=618774.383 m e N=7732145.994 m); Daí segue com o azimute de 116°40'53" e a distância de 10.12 m até o marco 'P20' (E=618783.425 m e N=7732141.450 m); Daí segue com o azimute de 100°32'40" e a distância de 12.46 m até o marco 'P21' (E=618795.679 m e N=7732139.169 m); Daí segue com o azimute de 29°11'18" e a distância de 6.04 m até o marco 'P22' (E=618798.624 m e N=7732144.441 m); Daí segue confrontando com CASA N°98 com o azimute de 127°36'23" e a distância de 6.74 m até o marco 'P23' (E=618803.961 m e N=7732140.330 m); Daí segue confrontando com RUA JOÃO PAULO ARGES com o azimute de 123°09'06" e a distância de 8.15 m até o marco 'P24' (E=618810.783 m e N=7732135.874 m); Daí segue com o azimute de 120°20'21" e a distância de 21.35 m até o marco 'P25' (E=618829.212 m e N=7732125.088 m); Daí segue confrontando com RUA JOÃO PAULO ARGES com o azimute de 202°47'34" e a distância de 10.13 m até o marco 'P26' (E=618825.288 m e N=7732115.749 m); Daí segue confrontando com CASA N°170 com o azimute de 295°41'02" e a distância de 12.55 m até o marco 'P27' (E=618813.975 m e N=7732121.189 m); Daí segue confrontando com CASA N°72 com o azimute de 205°30'06" e a distância de 8.43 m até o marco 'P28' (E=618810.344 m e N=7732113.577 m); Daí segue com o azimute de 205°58'21" e a distância de 12.87 m até o marco 'P29' (E=618804.707 m e N=7732102.006 m); Daí segue com o azimute de 205°22'42" e a distância de 5.75 m até o marco 'P30' (E=618802.242 m e N=7732096.809 m); Daí segue com o azimute de 209°09'25" e a distância de 5.05 m até o marco 'P31' (E=618799.780 m e N=7732092.396 m); Daí segue com o azimute de 215°13'04" e a distância de 9.26 m até o marco 'P32' (E=618794.441 m e N=7732084.833 m); Daí segue confrontando com CASA N.º72 com o azimute de 221°27'33" e a distância de 9.62 m até o marco 'P33' (E=618788.069 m e N=7732077.620 m); Daí segue confrontando com CASA N.º 625 com o azimute de 280°41'11" e a distância de 47.82 m até o marco 'P34' (E=618741.079 m e N=7732086.487 m); Daí segue com o azimute de 198°05'43" e a distância de 15.35 m até o marco 'P35' (E=618736.312 m e N=7732071.899 m); Daí segue com o azimute de 198°05'43" e a distância de 9.01 m até o marco 'P36' (E=618733.512 m e N=7732063.330 m); Daí segue confrontando com CASA N°625 com o azimute de 290°36'24" e a distância de 10.86 m até o marco 'P37' (E=618723.350 m e N=7732067.151 m); Daí segue confrontando com CASA N.º 607 com o azimute de 201°21'02" e a distância de 25.93 m

até o marco 'P38' (E=618713.909 m e N=7732042.999 m); Dai segue com o azimute de 310°16'28" e a distância de 23.83 m ; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.71627 ha

Art. 2º O terreno objeto da presente desapropriação será utilizado pela Administração Pública com a finalidade de implantar o Estacionamento Ecológico e de preservação ambiental.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º. deste Decreto podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de julho de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1617426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE POSSE 150 - livro 34

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, no gabinete do Prefeito, Sr. Anderson Costa Cabido, compareceu Bianca Pignataro Menezes Magalhães, brasileira, maior, nomeada pela Portaria n.º PMC/179, de 12 de fevereiro de 2026, no cargo de Escrevente Geral, para exercer a função em caráter efetivo, cujo vencimento mensal consta no anexo II, da Lei n.º 4.208, de 31 de outubro de 2023, alterada pela Lei n.º 4.258, de 28 de dezembro de 2023.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, o Sr. Prefeito a deu por empossada. Prefeitura de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Bianca Pignataro Menezes Magalhães

Código de Validação: 1617526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.393, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal "Juros Zero", destinado à concessão de subvenção econômica para custeio de juros em operações de crédito voltadas ao desenvolvimento de pequenos empreendimentos, e acrescenta artigo à Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, para instituir a adoção de mecanismos de fomento ao comércio local no âmbito do "Cartão Cesta Servidor", no Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL "JUROS ZERO"

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Congonhas, o Programa Municipal "Juros Zero", destinado à concessão de subvenção econômica, na forma de subsídio financeiro, para o custeio integral ou parcial dos juros remuneratórios incidentes sobre operações de crédito contratadas por beneficiários elegíveis, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico local, observado o disposto nesta Lei, em regulamento e na legislação financeira aplicável.

§ 1º A subvenção econômica de que trata o caput possui natureza de incentivo financeiro indireto, condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, regulamentares e contratuais estabelecidos no âmbito do Programa.

§ 2º A concessão do subsídio fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica, à disponibilidade financeira e à observância das normas de responsabilidade fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com as leis orçamentárias.

§ 3º O subsídio incidirá exclusivamente sobre os juros remuneratórios das operações de crédito, não abrangendo encargos moratórios, multas, tarifas bancárias, tributos ou quaisquer outros custos acessórios, que permanecerão integralmente a cargo do beneficiário.

§ 4º O benefício previsto nesta Lei não gera direito subjetivo à sua concessão, estando sua fruição condicionada ao atendimento dos critérios de elegibilidade, à análise técnica e à disponibilidade de recursos públicos.

§ 5º A operacionalização do Programa poderá envolver a atuação de instituições financeiras, preferencialmente as cooperativas de crédito, regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, selecionadas nos termos desta Lei e da legislação aplicável, cabendo ao regulamento dispor sobre os procedimentos administrativos e operacionais necessários à sua execução.



Art. 2º O Programa Municipal “Juros Zero” tem por objetivos promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Congonhas, orientando-se pelos seguintes eixos finalísticos e critérios de atuação administrativa:

I – ampliar o acesso ao crédito produtivo orientado, como instrumento de estímulo ao empreendedorismo local e ao fortalecimento das atividades econômicas regularmente constituídas;

II – fomentar a formalização, a expansão e a sustentabilidade dos pequenos negócios, com prioridade para empreendimentos sediados no território municipal;

III – incentivar a geração de emprego e renda, mediante estímulo à manutenção e à ampliação da capacidade produtiva dos beneficiários;

IV – promover a diversificação da base econômica municipal, com estímulo a setores estratégicos definidos em regulamento;

V – induzir a realização de investimentos produtivos alinhados ao desenvolvimento local, especialmente aqueles que contribuam para inovação, aumento de competitividade e dinamização da economia municipal.

§ 1º Os objetivos previstos neste artigo constituem diretrizes vinculantes para a seleção, priorização e acompanhamento das operações de crédito subvencionadas, devendo ser observados pelos órgãos gestores e deliberativos do Programa.

§ 2º O regulamento poderá estabelecer critérios objetivos de priorização, classificação ou pontuação dos projetos apresentados, com base nos objetivos definidos neste artigo, vedada a adoção de parâmetros subjetivos ou não previamente definidos.

§ 3º A concessão do benefício deverá observar, sempre que possível, indicadores de resultado relacionados aos objetivos do Programa, inclusive quanto à geração de emprego, incremento de atividade econômica e impacto no desenvolvimento local.

Art. 3º As operações de crédito subvencionadas no âmbito do Programa Municipal “Juros Zero” serão contratadas pelos beneficiários junto a instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, previamente selecionadas pelo Município mediante procedimento administrativo adequado, observado o disposto na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A seleção das instituições financeiras poderá ocorrer, conforme a natureza do serviço e a viabilidade de competição:

I – por meio de processo licitatório, quando houver competição entre propostas;

II – por credenciamento, quando caracterizada a inviabilidade de competição e a possibilidade de contratação simultânea de múltiplas instituições em condições padronizadas;

III – por chamamento público, quando destinado à formação de rede de instituições parceiras, nos termos definidos em regulamento.

§ 2º A escolha do procedimento previsto no § 1º deverá ser motivada em processo administrativo próprio, com demonstração da adequação da modelagem adotada, da observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 3º É vedada a adoção de critérios ou condições que restrinjam indevidamente a participação de instituições financeiras aptas, ressalvadas as exigências estritamente necessárias à execução do Programa.

§ 4º O regulamento disporá sobre as condições operacionais, critérios de habilitação, parâmetros técnicos e obrigações das instituições financeiras participantes, assegurada a transparência e a padronização dos procedimentos.

§ 5º A atuação das instituições financeiras limitar-se-á à análise de risco, formalização e gestão das operações de crédito, sem prejuízo das competências de gestão, fiscalização e controle atribuídas ao Município.

§ 6º A eventual exigência de presença física no Município deverá ser tecnicamente justificada no instrumento convocatório, podendo ser substituída por meios de atendimento remoto ou estrutura equivalente, desde que assegurado o adequado acesso dos beneficiários ao Programa.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa Municipal “Juros Zero”, observados os requisitos desta Lei e do regulamento:

I – os Microempreendedores Individuais – MEI;

II – os artesãos formalizados, nos termos da legislação aplicável;

III – as microempresas – ME;

IV – as empresas de pequeno porte – EPP.

§ 1º A classificação dos beneficiários observará exclusivamente os critérios de enquadramento previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos limites de receita bruta anual.

§ 2º Para fins de participação no Programa, será considerada a receita bruta global do beneficiário, vedada a fragmentação artificial de atividades econômicas, a constituição de pessoas jurídicas interpostas ou quaisquer outras formas de simulação destinadas a enquadramento indevido nas categorias previstas neste artigo.

§ 3º É vedada a concessão do benefício a pessoas jurídicas que integrem grupo econômico, de fato ou de direito, cuja receita bruta global ultrapasse os limites estabelecidos para empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Os limites máximos de crédito por categoria de beneficiário serão definidos em regulamento, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da capacidade econômico-financeira do beneficiário e da disponibilidade de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 5º Os recursos obtidos pelos beneficiários deverão ser destinados à atividade econômica desenvolvida no Município, podendo ser aplicados, de forma isolada ou cumulativa, nas seguintes finalidades:

I – capital de giro associado à manutenção ou expansão da atividade produtiva, compreendendo, entre outros, a aquisição de insumos, mercadorias, matérias-primas e despesas operacionais diretamente vinculadas ao empreendimento;

II – investimento fixo, assim compreendidos os gastos com aquisição de bens, equipamentos, obras, instalações ou demais itens destinados à estruturação, modernização ou ampliação da capacidade produtiva.

§ 6º A destinação dos recursos deverá ser devidamente justificada pelo beneficiário e comprovada mediante documentação idônea, na forma estabelecida em regulamento, vedada a utilização dos valores para finalidades estranhas à atividade empresarial ou incompatíveis com os objetivos do Programa.

§ 7º O regulamento poderá estabelecer critérios adicionais de elegibilidade, priorização e classificação dos beneficiários, desde que compatíveis com esta Lei e com os objetivos do Programa, vedada a criação de restrições não previstas neste diploma legal.

§ 8º Em caráter excepcional e mediante justificativa técnica fundamentada, poderão ser admitidos beneficiários que não se enquadrem estritamente nas categorias previstas neste artigo, desde que demonstrado relevante interesse público, nos termos e limites definidos em regulamento.

Art. 5º O Município custeará, nos termos desta Lei e do regulamento, integral ou parcialmente, os juros remuneratórios incidentes sobre as operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Municipal “Juros Zero”, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, instituído pela Lei Municipal nº 3.988/2021.



§ 1º A concessão do subsídio fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica, à disponibilidade financeira do FMDE e à observância das normas de responsabilidade fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes.

§ 2º O subsídio incidirá exclusivamente sobre os juros remuneratórios das operações de crédito, não abrangendo encargos moratórios, multas, tarifas bancárias, tributos ou quaisquer outros custos acessórios, que permanecerão integralmente a cargo do beneficiário.

§ 3º O subsídio será mantido exclusivamente para os beneficiários adimplentes com suas obrigações contratuais, observado o disposto neste artigo e no regulamento.

§ 4º Para os fins desta Lei, considera-se inadimplente o beneficiário que deixar de cumprir, no prazo ajustado, as obrigações de pagamento assumidas perante a instituição financeira, nos termos definidos no contrato e no regulamento.

§ 5º O inadimplemento implicará a suspensão do subsídio a partir da caracterização da inadimplência, não sendo o Município responsável por encargos moratórios, multas ou quaisquer acréscimos decorrentes do atraso no pagamento.

§ 6º Regularizada a inadimplência, o subsídio poderá ser restabelecido, vedada a retroatividade em relação às parcelas vencidas durante o período de inadimplemento, nos termos do regulamento.

§ 7º O regulamento disporá sobre os procedimentos operacionais para apuração da inadimplência, comunicação de inadimplemento, suspensão e eventual restabelecimento do subsídio, assegurada a transparência e o controle dos recursos públicos.

§ 8º O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante decreto, limite global anual para a concessão das subvenções previstas nesta Lei, observado o equilíbrio das contas públicas e a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º São requisitos para participação no Programa Municipal "Juros Zero":

I – possuir sede, filial ou desenvolver atividade econômica no Município de Congonhas;

II – estar regularmente inscrito e ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – assumir, formalmente, as contrapartidas previstas nesta Lei e em regulamento, compatíveis com os objetivos do Programa;

IV – comprovar regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da legislação aplicável;

V – apresentar as informações e documentos necessários à análise da elegibilidade, à concessão do benefício e ao acompanhamento da aplicação dos recursos, nos termos do regulamento;

VI – apresentar plano de negócios ou instrumento equivalente, contendo a descrição da atividade econômica, a finalidade da operação de crédito e a destinação dos recursos;

VII – firmar termo de adesão ao Programa, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas e pela adequada utilização dos recursos.

§ 1º A exigência prevista no inciso I poderá ser atendida mediante comprovação de atuação econômica efetiva no Município, ainda que o estabelecimento principal esteja localizado em outra localidade, desde que demonstrado o impacto econômico local.

§ 2º As contrapartidas referidas no inciso III deverão guardar pertinência com os objetivos do Programa, sendo vedada a imposição de obrigações desproporcionais, genéricas ou desvinculadas da finalidade da política pública.

§ 3º O plano de negócios ou instrumento equivalente deverá conter informações suficientes para a análise de viabilidade e aderência aos objetivos do Programa, na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º O termo de adesão deverá dispor, no mínimo, sobre as condições para concessão e manutenção do benefício, as obrigações e contrapartidas do beneficiário, bem como as hipóteses de suspensão, cancelamento e restituição dos valores subvencionados.

§ 5º O regulamento poderá detalhar os requisitos previstos neste artigo, inclusive quanto à forma de comprovação documental, aos critérios de análise e aos procedimentos administrativos, vedada a criação de exigências não previstas nesta Lei ou que restrinjam indevidamente o acesso ao Programa.

Art. 7º É vedada a concessão simultânea de mais de uma operação de crédito subvencionada no âmbito do Programa Municipal "Juros Zero" ao mesmo beneficiário.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se também como um único beneficiário o conjunto de pessoas jurídicas que integrem grupo econômico, de fato ou de direito, ou que possuam identidade de sócios, administradores ou vínculo de controle comum, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A contratação de nova operação de crédito subvencionada somente poderá ocorrer após a quitação integral da operação anteriormente contratada, observados os requisitos desta Lei e mediante deliberação favorável da Comissão de Avaliação de Projetos.

§ 3º A deliberação do CONDEC deverá ser motivada, com base em critérios objetivos definidos em regulamento, especialmente quanto:

I – ao histórico de inadimplência do beneficiário;

II – ao cumprimento das contrapartidas assumidas;

III – à efetiva aplicação dos recursos anteriormente concedidos;

IV – à demonstração de necessidade e viabilidade da nova operação.

§ 4º É vedada a concessão de nova operação de crédito para finalidade idêntica ou substancialmente semelhante à anteriormente financiada, salvo quando devidamente justificada a continuidade ou ampliação do investimento, nos termos do regulamento.

§ 5º O regulamento poderá estabelecer limites temporais mínimos entre operações sucessivas, bem como critérios adicionais para evitar a utilização reiterada do benefício em desconformidade com os objetivos do Programa.

Art. 8º Verificada a ocorrência de fraude, simulação, desvio de finalidade ou utilização indevida dos recursos no âmbito do Programa Municipal "Juros Zero", o Município adotará as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das providências civis e penais aplicáveis.

§ 1º Constituem, entre outras, hipóteses de irregularidade:

I – a prestação de informações falsas ou inexatas para obtenção do benefício;

II – a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela aprovada;

III – a omissão de informações relevantes para a análise ou manutenção do benefício;

IV – a prática de atos que configurem simulação, fraude ou burla aos requisitos do Programa.

§ 2º Constatada irregularidade, o Município poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas administrativas:

I – suspensão imediata do subsídio;

II – cancelamento do benefício;

III – declaração de inidoneidade para participação em programas municipais de fomento, pelo prazo definido em regulamento;



IV – exigência de restituição integral ou parcial dos valores subvencionados, devidamente atualizados;

V – inscrição do débito em dívida ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º A aplicação das medidas previstas neste artigo observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal de 1988.

§ 4º A restituição dos valores subvencionados poderá ser exigida sempre que constatado o descumprimento das condições do Programa, especialmente nas hipóteses de desvio de finalidade ou fraude, independentemente da manutenção ou não das demais sanções administrativas.

§ 5º O regulamento disporá sobre os procedimentos de apuração das irregularidades, a gradação das sanções e os critérios para sua aplicação, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 9º A gestão, coordenação, execução e acompanhamento do Programa Municipal “Juros Zero” caberão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, competindo-lhe a prática dos atos administrativos necessários à sua operacionalização.

§ 1º Compete à Comissão de Avaliação de Projetos:

I – deliberar, de forma motivada, sobre a concessão do benefício, nos termos desta Lei e do regulamento;

II – acompanhar a execução do Programa, com base em relatórios e indicadores de desempenho;

III – exercer função de fiscalização e controle quanto ao cumprimento dos objetivos e diretrizes do Programa;

IV – apreciar prestações de contas e manifestar-se sobre sua regularidade, nos termos do regulamento.

§ 2º A função normativa da Comissão de Avaliação de Projetos limita-se à edição de atos complementares de natureza técnica e operacional, vedada a inovação no ordenamento jurídico ou a criação de obrigações não previstas nesta Lei.

§ 3º As atribuições, responsabilidades, deveres, contrapartidas, procedimentos de acompanhamento e fiscalização, hipóteses de suspensão e cancelamento do benefício, bem como as sanções administrativas aplicáveis ao beneficiário, serão disciplinados em regulamento próprio, observado o disposto nesta Lei.

§ 4º A formalização da participação no Programa dar-se-á mediante termo de adesão celebrado entre o Município e o beneficiário, no qual constarão, de forma clara e objetiva:

I – as condições para concessão e manutenção do benefício;

II – as obrigações e contrapartidas assumidas pelo beneficiário;

III – as hipóteses de suspensão, cancelamento e restituição de valores;

IV – os mecanismos de acompanhamento e fiscalização;

V – as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 5º O Poder Executivo assegurará a transparência ativa do Programa, mediante a publicação periódica de relatórios contendo, no mínimo, o número de beneficiários, os valores subvencionados e os resultados econômicos alcançados.

Art. 10. A Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. O Município de Congonhas poderá instituir mecanismos de fomento ao comércio local por meio da utilização do Cartão Cesta Servidor, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico sustentável da rede comercial sediada no território municipal, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

§ 1º Para os fins do caput, poderá o Município, mediante previsão expressa no instrumento convocatório e no respectivo contrato:

I – estabelecer limite máximo para a taxa de retenção ou desconto incidente sobre os estabelecimentos comerciais sediados no Município e credenciados pela empresa contratada, desde que precedido de estudo técnico que demonstre a compatibilidade com as práticas de mercado;

II – adotar critérios objetivos e isonômicos destinados a assegurar condições equânimes de credenciamento, permanência e participação dos estabelecimentos comerciais locais na rede credenciada;

III – criar critérios de julgamento com a Taxa de Administração.

§ 2º As medidas previstas neste artigo deverão observar:

I – os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

II – a preservação da competitividade do certame, vedada a adoção de cláusulas que restrinjam indevidamente a participação de interessados;

III – a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo;

§ 3º A regulamentação deste artigo dependerá de justificativa técnica circunstanciada, acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – demonstração da vantagem da medida para a Administração Pública;

III – análise de riscos e impactos concorrenciais da modelagem adotada.

§ 4º A assunção de custos pelo Município, nos termos do inciso II do § 1º, não poderá resultar em transferência indireta de recursos públicos sem a correspondente demonstração de interesse público e de retorno econômico ou social para o Município.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nas leis orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável, ficando a concessão dos benefícios condicionada:

I – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

II – à observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

III – à compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, mediante decreto, para disciplinar os procedimentos, critérios técnicos, fluxos administrativos e demais aspectos necessários à plena execução do Programa Municipal “Juros Zero”.

§ 1º A regulamentação de que trata o caput poderá dispor, entre outros aspectos, sobre:

I – os procedimentos de análise, seleção, concessão, acompanhamento e fiscalização das operações subvencionadas;

II – os critérios técnicos de elegibilidade, priorização e classificação dos beneficiários, observados os limites desta Lei;

III – o conteúdo, a forma e os critérios de avaliação do plano de negócios ou instrumento equivalente;

IV – as condições, obrigações e cláusulas do termo de adesão;

V – os mecanismos de controle, monitoramento, prestação de contas e avaliação de resultados;

VI – os procedimentos operacionais relativos à concessão, suspensão e restabelecimento da subvenção econômica;

VII – a forma de atuação, as atribuições operacionais e os fluxos decisórios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC;

VIII – as regras de funcionamento, deliberação e apoio técnico à Comissão de Avaliação de Projetos, no âmbito do Programa;

IX – a definição de parâmetros operacionais e instrumentos de relacionamento com as instituições financeiras participantes.

§ 2º A regulamentação deverá observar estritamente os limites estabelecidos nesta Lei, sendo vedada a criação de obrigações, restrições ou requisitos não previstos neste diploma legal.

Art. 13. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 3.995, de 22 de abril de 2021.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de julho de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1617626

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 133/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a cantora “DEISE LUCI”, a ser realizado no dia 29 de julho de 2026 (quarta-feira), a partir das 20:30 horas, em um espaço localizado no Centro Cultural da Romaria, situado na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, especificamente no Teatro Municipal Dom Silvério Gomes Pimenta, em Congonhas – MG, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 27 de julho de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1617726

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/187/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA. Objeto: Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a cantora “DEISE LUCI”, a ser realizado no dia 29 de julho de 2026 (quarta-feira), a partir das 20:30 horas, em um espaço localizado no Centro Cultural da Romaria, situado na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, especificamente no Teatro Municipal Dom Silvério Gomes Pimenta, em Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura. Vigência: 60 (sessenta) dias. Valor: R\$ 15.000,00. Data: 27/07/2026.

Código de Validação: 1617826

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 137/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo de dança, intitulado: “FACES DA DANÇA”, com o “STUDIO DE DANÇA MELISSA RIBEIRO”, a ser realizado no dia 30 de julho de 2026 (quinta-feira), a partir das 20:00 horas, dentro da programação do “XXXI FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado em um espaço localizado no Centro Cultural da Romaria, situado na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, especificamente no Teatro Municipal Dom Silvério Gomes Pimenta, em Congonhas – MG, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 27 de julho de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1617926

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/190/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x MELISSA SOARES RIBEIRO 05281267680. Objeto: Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo de dança, intitulado: "FACES DA DANÇA", com o "STUDIO DE DANÇA MELISSA RIBEIRO", a ser realizado no dia 30 de julho de 2026 (quinta-feira), a partir das 20:00 horas, dentro da programação do "XXXI FESTIVAL DE INVERNO", a ser realizado em um espaço localizado no Centro Cultural da Romaria, situado na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, especificamente no Teatro Municipal Dom Silvério Gomes Pimenta, em Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura. Vigência: 60 (sessenta) dias. Valor: R\$ 5.500,00. Data: 27/07/2026.

Código de Validação: 1618026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/637, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Nomeia Comissão de Seleção para o Chamamento Público n.º PMC/001/2026.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – identificador 19456-2026, RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Seleção responsável pelo processo de análise e julgamento das propostas referentes ao Chamamento Público n.º PMC/001/2026, que visa a seleção das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, objetivando à conjugação de esforços para a mobilização de equipe técnica especializada e suporte técnico-operacional à Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas, tendo como finalidade a execução complementar das políticas públicas de preservação patrimonial, fomento à economia criativa e realização de festividades do calendário oficial, conforme processo administrativo n.º 12003/2026.

Art. 2º Para compor a referida Comissão ficam designados como membros: Pollyana Nonata da Silva, Fernanda Ribeiro Pinho Souza, Raquel Cristina dos Santos, Renan Souza Mercês e Douglas Santiago Oliveira Matos.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Pollyana Nonata da Silva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de julho de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1618126

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação

